



TERMO DE CONTRATO Nº 02/CRS-SE/2025

PROCESSO : 6018.2023/0115218-0

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) AUTOMÁTICO, para as Unidades de Saúde da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SMS/CRS SUDESTE

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.361.952,00 (um milhão trezentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 84.25.10.301.3003.2.520.33903900.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 8.070/2024 e 8.076/2025

O Município de São Paulo, por sua SMS/Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste (*indicar a Pasta ou unidade contratante*), neste ato representada por **FRANCIS DA SILVA FERNANDES**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **White Martins Gases Industriais Ltda.**, com sede na Avenida Casa Grande, nº 2422, Bairro: Piraporinha, Cidade: Diadema/SP, CEP: 09961-350, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 35.820.448/0081-10, neste ato representada por seus representantes legais **ROGÉRIO FONSECA DE FARIA**, Diretor Executivo Regional, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e **LUIZ CARLOS MIZIDIO**, Gerente Executivo, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 117289526, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) AUTOMÁTICO**, para as Unidades de Saúde da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, conforme especificações constantes do Anexo II Termo de Referência - Especificações técnicas e condições de prestação do serviço deste edital.

1.1 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A prestação dos serviços será executada conforme Termo de Referência – Anexo II, parte integrante do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, a partir da data da Ordem de Início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

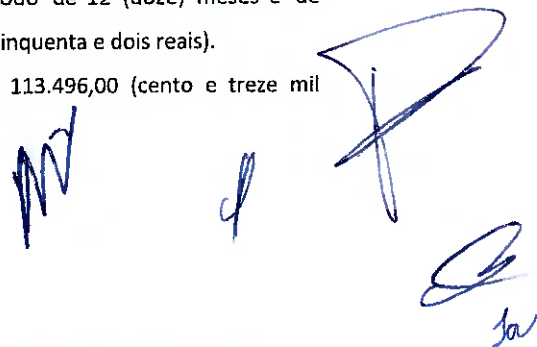
3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.361.952,00 (um milhão trezentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 113.496,00 (cento e treze mil



quatrocentos e noventa e seis reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	MARCA/FABRICANTE/ PROCEDÊNCIA	Quantidade	Valor mensal unitário	Valor mensal total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP AUTOMÁTICO CPAP: APARELHO DE PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA DAS VIAS AÉREAS AUTOMÁTICO; INTERVALO OU FAIXA DE PRESSÃO: 4 A 20 CM H2O, COM ALÍVIO DE PRESSÃO; NÍVEL DE RUÍDO: FAIXA DE 23 A 36 dba; TEMPO DE RAMPA: 0 A 45 MIN. (INCREMENTO DE 5 MIN.); FILTRO DE AR: FILTRO ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS; BACTERIOLÓGICO, ULTRAFINO - TROCA DE FILTROS INTERNOS DENTRO DAS RECOMENDAÇÕES DE TROCA A CADA 3 MESES SEM ÔNUS A CONTRATANTE; TUBO DE AR: TRAQUEIA FLEXÍVEL, compatível com o equipamento DE NO MÍNIMO 1,8 METROS, APROXIMADAMENTE. VIDA ÚTIL EM MÉDIA DE 6 MESES; CÂMERA DE ÁGUA: LAVÁVEL, CAPACIDADE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 260 ML. VIDA ÚTIL EM MÉDIA DE 6 MESES; UMIDIFICADOR: UMIDIFICAÇÃO INTEGRADA AQUECIDA; MÁSCARA ADULTO OU PEDIÁTRICA: MÁSCARA NASAL OU ALMOFADA OU FACIAL (P ou M ou G) ou PEDIÁTRICAS conforme prescrição e adaptação do paciente, em silicone ou superior com suporte e fixação, ANATÔMICO; SEM REBARBAS; NÃO ESTÉRIL; REUTILIZÁVEL; ALMOFADA EM SILICONE/GEL; COM SISTEMA DE FIXAR NA CABEÇA DE 03 OU 04 APOIOS; CONSTITUÍDO DE DISPOSITIVO DE EXPIRAÇÃO INTEGRADO. COM SUBSTITUIÇÃO NO MÍNIMO DE 180 DIAS OU QUANDO HOUVER SINAIS DE AVARIAS, SEM ÔNUS A CONTRATANTE, PORTA OXIGÊNIO DEVE SER INCLUÍDO (ACESSÓRIO A PARTE) TEMPERATURA: OPERAÇÃO DE +5 A ~35°C / TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE -15 A ~70°C; ARMAZENAGEM DE DADOS: CARTÃO DE MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) GB - RECURSO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA ACOMPANHAMENTO DO TRATAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR CONECTIVIDADE PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE DADOS E MONITORAMENTO REMOTO DOS	Cpap 37287 AirSense 10 AutoSet Registro Anvisa: 80047300521 Medstar / Resmed Importado Umidificador Aquecido Integrado Registro Anvisa: 80047300521 Medstar / Resmed Importado Mascara Nasal N5 N5A Tamanhos: P, M, G Registro Anvisa 80117580870 Emergo / BMC Importado Mascara Oronasal F5 Tamanhos: P, M, G Registro Anvisa 80117580216 Emergo / BMC Importado Mascara Pediatrica Pixi Tamanhos: P, M, G Registro Anvisa 82507529001 Resmed / Resmed Importado Filtro MFIL-BS10/509 - Filtro Modelo 59 E S10 Registro Anvisa: 82454469001 Medflex / Medflex Nacional Traqueia - MTPV180A - Traqueia em pvc 1,80 m Registro Anvisa 82454460001 Medflex / Medflex Nacional Conector O2 (Porta Oxigênio) - MCO-600 - Conector de entrada de oxigênio com ponta e tampinha em pvc Registro Anvisa 82454460008 Medflex / Medflex	600	R\$ 189,16	R\$ 113.496,00






DADOS A DISTÂNCIA PARA A NUVEM; DETECÇÃO AVANÇADA: DETECÇÃO DE EVENTOS RESPIRATÓRIOS: ✓ IAH - ÍNDICE DE APNEIA-HIPOPNÉIA ✓ LF - LIMITAÇÃO DE FLUXO, ✓ RONCO, ✓ VAZAMENTO / FUGA, ✓ AC - APNEIA CENTRAL = CSA (CENTRAL SLEEP APNEIA) ✓ AO - APNEIA OBSTRUTIVA, ✓ AI - ÍNDICE DE APNÉIA ✓ HI - HIPOPNÉIA, ✓ CSR - PERIODIC BREATHING (PB) Cheyne-Stokes = RP - RESPIRAÇÃO PERIÓDICA ✓ (DESEJÁVEL) RERA - RERA: "RESPIRATORY-EFFORT RELATED AROUSAL" - DESPERTAR ASSOCIADO AO ESFORÇO RESPIRATÓRIO O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR CONECTIVIDADE PARA TRANSMISSÃO DE DADOS E MONITORAMENTO REMOTO; CONFIGURAÇÃO DO DISPOSITIVO: CALIBRAGEM FINA DE PRESSÃO, LED'S ILUMINADOS, CABO DE CONEXÃO DIRETA; REQUISITOS ELÉTRICOS: 81 VOLT, FONTE E CABO DE ENERGIA; MANUAL OPERACIONAL: EM PORTUGUÊS;	Nacional			
--	----------	--	--	--

- GARANTIA: 1 ANO

- VALOR MENSAL TOTAL: R\$ 113.496,00 (cento e treze mil quatrocentos e noventa e seis reais)

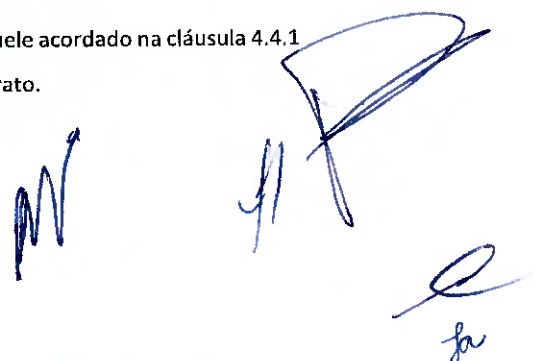
4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 8.070/2025, no valor de R\$ 1.248.456,00 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) e 8.076/2025, no valor de R\$ 16.154,26 (dezesseis mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.25.10.301.3003.2.520.33903900.00.1.500.9001.0do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da apresentação da proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

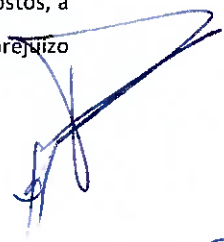
4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- g)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- h)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;



j) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de DEZEMBRO DE 2022.
- j) Atestar mensalmente, através do fiscal do contrato, a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento do serviço.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de Competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;



f) Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- b) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- c) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- d) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.2 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4.4 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



8.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.3.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.

10.3.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato



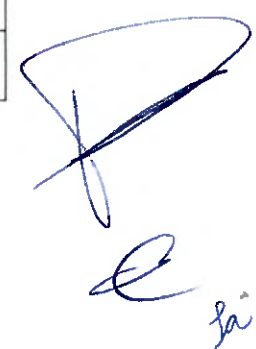
Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente., ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de item contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia





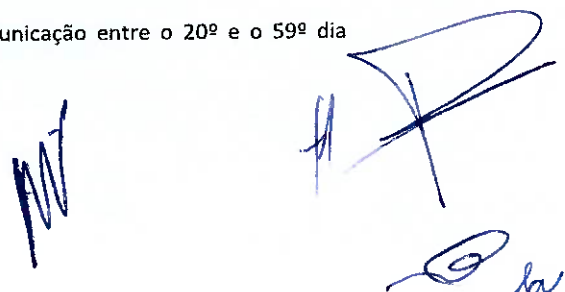
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
25	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os serviços prestados	4	Por ocorrência
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
28	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
31	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
32	Providenciar solução de problema que acarrete suspensão de prestação de serviços	4	Por ocorrência
33	Cumprir o determinado em contrato conforme Termo de Referência	3	Por item e por ocorrência

10.3.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.3.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.3.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia



antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.3.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

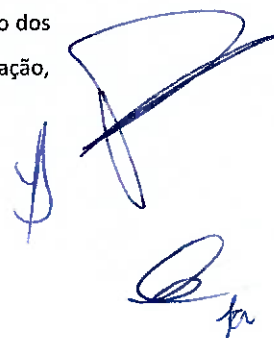
11.1 Para execução deste contrato, foi prestada garantia no valor de R\$ 68.097,60 (sessenta e oito mil e noventa e sete reais e sessenta centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade seguro garantia, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação,



contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE – CRSSE

Rua Padre Marchetti, nº 557, Ipiranga – CEP 04266-000 – São Paulo/SP – Telefone: (11) 2061-7468 – e-mail: tpaulela@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Avenida Casa Grande, 2422, Piraporinha – CEP 09961-350 – Diadema/SP – Telefone: (11) 4066-9700 / (11) 99517-5724 – e-mail: maracarvalho@linde.com

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

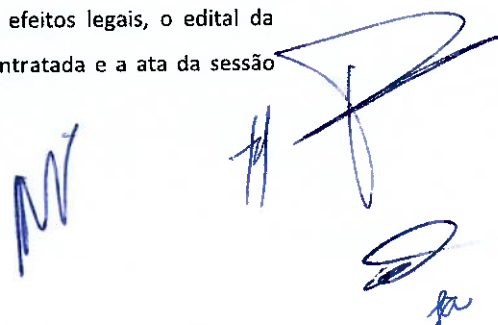
12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos na habilitação do licitante.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão





pública do pregão sob fls. 105790105, 113719371 e 115650916 do processo administrativo nº 6018.2023/0115218-0.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA

TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

FRANCIS DA SILVA FERNANDES
Coordenadora
Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste
Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE

ROGÉRIO FONSECA DE FÁRIA
Diretor Executivo Regional

White Martins Gases Industriais Ltda.
CONTRATADA

LUIZ CARLOS MIZIDIO
Gerente Executivo

TESTEMUNHAS:

Tatiane Areias Paulista
RF. 729.583.9/1
CRS Sudeste

Rodrigo Marcondes Ramalho
RF 729.441.7

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) AUTOMÁTICO** PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS PORTADORES DE APNÉIA DO SONO RESIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE.

2. JUSTIFICATIVA

A Apneia Obstrutiva do Sono – AOS é caracterizada por episódios recorrentes de obstrução parcial ou completa das vias aéreas superiores durante o sono, resultando em diminuição da oxigenação e fragmentação do sono. Há evidências de que a SAOS causa várias consequências clínicas, incluindo sonolência excessiva diurna, risco aumentado de acidentes automobilísticos e agravamento de doenças cardiovasculares. Está associada a diversos sintomas e comorbidades, que incluem problemas cognitivos, obesidade, diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial, acidente vascular cerebral, exacerbação de doença pulmonar obstrutiva crônica e redução da qualidade de vida.

A apneia é caracterizada pela ausência de fluxo aéreo por pelo menos 10 segundos em adultos. A AOS pode ser classificada como leve (Índice de Apneia e Hipopneia – IAH, entre 5 e 15), moderada (IAH entre 15 e 30) ou severa (IAH acima de 30) respiratórios/hora acompanhado ou por sonolência excessiva diurna, ou por pelo menos duas das seguintes características: ronco, despertares recorrentes, sono não reparador, fadiga diurna e comprometimento da memória ou capacidade de concentração.

A AOS tem sido associada a efeitos adversos cardiovasculares, aumentando o risco de infarto agudo do miocárdio, morte cardiovascular e acidente vascular cerebral.

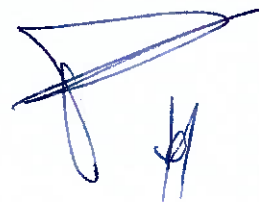
3. DESCRITIVO TÉCNICO

Para fins deste Termo de Referência fica assim padronizado o equipamento *Continuous Positive Airway Pressure* – CPAP, equipamento para pressão positiva contínua nas vias aéreas: CPAP AUTOMÁTICO – Sistema de Terapia do Sono.

CPAP	APARELHO DE PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA DAS VIAS AÉREAS AUTOMÁTICO
INTERVALO OU FAIXA DE PRESSÃO	4 A 20 CM H ₂ O, COM ALÍVIO DE PRESSÃO.
NÍVEL DE RUÍDO	FAIXA DE 23 A 36 dba



TEMPO DE RAMPA	0 A 45 MIN. (INCREMENTO DE 5 MIN.)
FILTRO DE AR	FILTRO ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS; BACTERIOLÓGICO, ULTRAFINO - TROCA DE FILTROS INTERNOS DENTRO DAS RECOMENDAÇÕES DE TROCA A CADA 3 MESES SEM ÔNUS A CONTRATANTE.
TUBO DE AR	TRAQUEIA FLEXÍVEL, compatível com o equipamento DE NO MÍNIMO 1,8 METROS, APROXIMADAMENTE. VIDA ÚTIL EM MÉDIA DE 6 MESES.
CÂMERA DE ÁGUA	LAVÁVEL, CAPACIDADE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 260 ML. VIDA ÚTIL EM MÉDIA DE 6 MESES.
UMIDIFICADOR	UMIDIFICAÇÃO INTEGRADA AQUECIDA
MÁSCARA - ADULTO OU PEDIÁTRICA	MÁSCARA NASAL OU ALMOFADA OU FACIAL (P ou M ou G) ou PEDIÁTRICAS conforme prescrição e adaptação do paciente, em silicone ou superior com suporte e fixação
	ANATÔMICO; SEM REBARBAS; NÃO ESTÉRIL; REUTILIZÁVEL; ALMOFADA EM SILICONE/GEL; COM SISTEMA DE FIXAR NA CABEÇA DE 03 OU 04 APOIOS; CONSTITUÍDO DE DISPOSITIVO DE EXPIRAÇÃO INTEGRADO. COM SUBSTITUIÇÃO NO MÍNIMO DE 180 DIAS OU QUANDO HOUVER SINAIS DE AVARIAS, SEM ÔNUS A CONTRATANTE. PORTA OXIGÊNIO DEVE SER INCLUIDO (ACESSÓRIO A PARTE)
TEMPERATURA	OPERAÇÃO DE +5 A ~35°C / TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE - 15 A ~ 70°C
ARMAZENAGEM DE DADOS	CARTÃO DE MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) GB - RECURSO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA ACOMPANHAMENTO DO TRATAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR CONECTIVIDADE PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE DADOS E MONITORAMENTO REMOTO DOS DADOS A DISTÂNCIA PARA A NUVEM.




PREFEITURA DE SÃO PAULO

DETECÇÃO AVANÇADA	DETECÇÃO DE EVENTOS RESPIRATÓRIOS: ✓ IAH - ÍNDICE DE APNEIA-HIPOPNEIA ✓ LF - LIMITAÇÃO DE FLUXO, ✓ RONCO, ✓ VAZAMENTO / FUGA, ✓ AC - APNEIA CENTRAL = CSA (CENTRAL SLEEP APNEIA) ✓ AO - APNEIA OBSTRUTIVA, ✓ AI - ÍNDICE DE APNÉIA ✓ HI - HIPOPNEIA, ✓ CSR - PERIODIC BREATHING (PB) - Cheyne-Stokes = RP - RESPIRAÇÃO PERIÓDICA ✓ (DESEJÁVEL) RERA - RERA: "RESPIRATORY-EFFORT RELATED AROUSAL" - DESPERTAR ASSOCIADO AO ESFORÇO RESPIRATÓRIO ✓ O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR CONECTIVIDADE PARA TRANSMISSÃO DE DADOS E MONITORAMENTO REMOTO.
CONFIGURAÇÃO DO DISPOSITIVO	CALIBRAGEM FINA DE PRESSÃO, LED'S ILUMINADOS, CABO DE CONEXÃO DIRETA.
REQUISITOS ELÉTRICOS	BI VOLT, FONTE E CABO DE ENERGIA.
MANUAL OPERACIONAL	EM PORTUGUÊS
OBSERVAÇÃO	O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR: MARCA, FABRICANTE E PROCEDÊNCIA, COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO. SENDO INCLUSO OS DESCARTÁVEIS NECESSÁRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PELO PACIENTE.
	EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS DEVEM SE REGISTRADOS NA ANVISA E SEGUIR AS NORMATIZAÇÕES DA ABNT.
	O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A LEI Nº 8078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E AS DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP AUTOMÁTICO, a serem utilizados pelos pacientes que deverão ser instalados nas residências, onde deverá ser realizada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com reposição de peças, acessórios e descartáveis.

A contratada deverá treinar os responsáveis pelo paciente para manuseio dos equipamentos.

O atendimento técnico deverá ser permanente e disponibilizado através de um telefone 24 horas, de segunda a segunda e feriados, com profissionais habilitados (fisioterapeutas com registro no Conselho de Classe ativo) para identificar o risco e a necessidade de troca dos equipamentos.

A **CONTRATADA** terá a responsabilidade de oferecer equipamentos de reposição, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, caso o que estiver à disposição do paciente apresente defeito, devendo a troca ser realizada em no máximo 48 horas.

Cabe a **CONTRATADA** certificar que o equipamento, deve possuir conectividade para transmissão de dados e monitoramento remoto, que permita a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo – Coordenadoria de Saúde Sudeste ter total acesso aos dados dos usuários para acompanhamento e monitoramento, a critério da instituição e sem custo adicional para a Prefeitura Municipal de São Paulo. Cabe a contratada realizar capacitação e matriciamento dos fisioterapeutas das equipes da Atenção Primária a Saúde.

A contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais fisioterapeutas para realizar a instalação adequada do aparelho CPAP com adequação dos acessórios, análise da adaptação do usuário ao aparelho, assim como todas as orientações para o uso adequado do aparelho. Estes fisioterapeutas deverão acompanhar o telemonitoramento e realizar as adequações pressóricas do CPAP quando necessárias visando aperfeiçoar o uso do aparelho para que se atinja a adesão adequada do uso de CPAP, que é de pelo menos 4h/noite por pelo menos 70% das noites.

5. QUANTITATIVO FÍSICO

O quantitativo físico é de **600 equipamentos/mês**, para atendimento de usuários da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, atendendo as Supervisões Técnicas de Saúde.

6. INÍCIO DOS SERVIÇOS PARA OS USUÁRIOS ATUALMENTE CADASTRADOS NO PROGRAMA DE ODP

O prazo para que a empresa vencedora possa realizar a instalação dos equipamentos para os usuários já cadastrados no Programa de ODP de SMS-SP e em uso exclusivo de CPAP é de 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Início do serviço;

O prazo para instalação inicial (30 dias) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

A instalação do CPAP dar-se-á de acordo com as informações contidas sobre cada usuário em documento que será expedido pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato;

Quando forem instalados equipamentos usados, os mesmos devem estar higienizados com todos os filtros novos e em boas condições de uso.



As máscaras serão objeto de avaliação na fase de apresentação de amostra e devem constar de mostruário a ser avaliado pela Equipe Assistencial. As amostras, serão avaliadas pela área técnica da SMS/CRS na fase de pregão em até 7 dias após o aporte dos lances sob solicitação do Pregoeiro, sendo esta etapa desclassificatória caso não sejam atendidas as especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência.

7. FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Serviços de suporte técnico e manutenção - O atendimento técnico deverá ser permanente através de um telefone, com profissionais habilitados para identificar o risco e a necessidade de troca dos equipamentos.

A contratada terá a responsabilidade de oferecer equipamentos de reposição, sem nenhum custo adicional para a contratante, caso o que estiver à disposição do paciente apresente defeito, devendo a troca ser realizada em no máximo 48 h da solicitação.

I - Manutenção Preventiva:

Os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos locados deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devem ser efetuados por técnicos especializados, ou de acordo com os prazos definido pelo fabricante

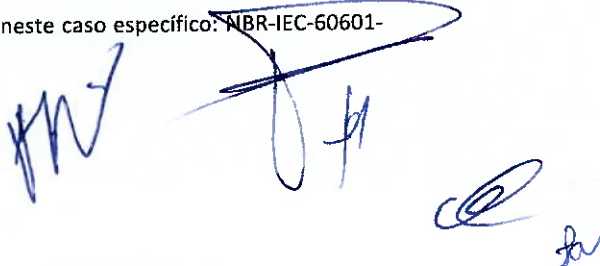
A **CONTRATADA** deverá emitir um relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo os seguintes pontos:

1. Inspeção completa e testes de funcionamento;
2. Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
3. Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
4. Substituição de peças, acessórios ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, que impeçam o bom funcionamento do equipamento sem ônus para a contratante.
5. A troca dos materiais de consumo deve ser de 180 dias para máscara, para o tubo de ar (traqueia) e filtro de ar, em todos os pacientes.

As trocas dos acessórios do CPAP devem ser programadas conforme item 3 acima descrito ou em intervalos de tempo menores, em caso de mau funcionamento ou avaria do componente.

Calibração e Certificação:

Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva nos equipamentos locados, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos, neste caso específico: NBR-IEC-60601-



2-12 >Equipamento eletromédico - Parte 2: Prescrições particulares para segurança de equipamentos para ventilação pulmonar em utilização médica.

II - Manutenção Corretiva:

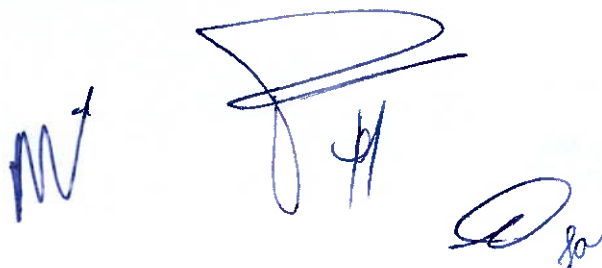
1. A manutenção corretiva nos equipamentos locados tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes do equipamento, não tendo periodicidade definida.
2. Atender ao chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual será solicitado por telefone (central de atendimento) ou por escrito (e-mail) com fornecimento de número de Protocolo para acompanhamento.
3. Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório ou componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
4. Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características, quando este apresentar defeitos recorrentes ou irreparáveis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE no prazo de até 48 horas após o diagnóstico técnico da **CONTRATADA** com concordância da CONTRATANTE;
5. Imediatamente após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE um "Relatório de Serviços" no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças, acessórios ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da **CONTRATADA** e pelo representante da CONTRATANTE;

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA dos equipamentos locados é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo-lhe manter os mesmos em perfeitas condições de uso, tomando, de imediato, as providências necessárias à correção de eventuais problemas que impeçam o seu adequado funcionamento.

I. A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos em boas condições, acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português, contendo o número de série identificador de cada equipamento.

II. A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços prestados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto à instalação, fornecimento, ferramentas, transporte dos equipamentos e mão de obra especializada para execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

III. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos e nos termos da legislação vigente.



IV. A **CONTRATADA**, no ato da retirada ou devolução de qualquer equipamento, deverá emitir um relatório referente a essa retirada ou devolução e entregar ao Responsável Técnico pela Fiscalização dos Serviços da **CONTRATANTE**.

V. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todas as peças, componentes, materiais, insumos, e acessórios para o bom funcionamento dos equipamentos locados, com qualidade e dentro do prazo de validade.

VI. Apresentar Relatório das Visitas mensais e apresentação dos relatórios emitidos pelos equipamentos, informando inclusive se os pacientes não estão utilizando o equipamento, dentro dos padrões técnicos estabelecidos (Telemonitoramento).

8. REGRAS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

O prazo de entrega começa a vigorar após a confirmação da autorização da liberação do equipamento DO NÚCLEO AUTORIZADOR das Supervisões de Saúde.

I. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela entrega dos produtos adquiridos ao paciente, cuidador, familiar e/ou responsável, assim como apresentar um Termo de Responsabilidade do equipamento (guarda e devolução) a ser assinado pelo usuário.

II. A **CONTRATADA** deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante e/ou do paciente cadastrado.

III. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao usuário/cuidador/responsável um informe de orientação de uso, cuidado e auto cuidado.

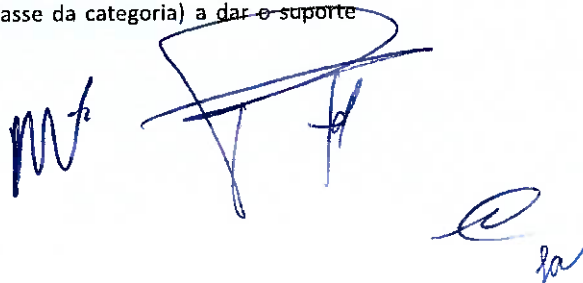
IV. As entregas deverão ser realizadas, em até 5 dias e entre 7:00 e 21:00 horas; de segunda à sábado.

V. Estão autorizadas a receber o pedido: paciente, cuidador, familiar e/ou responsável.

VI. Em caso de ausência ou na impossibilidade da entrega o equipamento retornará ao Centro de Distribuição. A segunda tentativa de entrega deverá ocorrer no prazo de 24h a 48h e se não houver êxito a empresa deverá notificar a Supervisão de Saúde na sequência.

VII. A entrega poderá sofrer atrasos por causas alheias a vontade da empresa, tais como condições climáticas, greves, falhas operacionais dos correios e transportadora, entre outros. Algumas exceções podem interferir no prazo previsto de entrega, dentre elas: - Motivos de força maior (acidentes da natureza, incêndios etc.); - Retenção da remessa por fiscalização do fisco estadual; - Retenção da remessa por autoridades judiciais; - Endereço ou dados incompletos do cliente (destinatário); - Dificuldade no acesso à localidade; - Dificuldade de acesso ao endereço indicado (inclui área de risco).

VIII. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um número de telefone com atendimento de um profissional capacitado (fisioterapeuta inscrito no Conselho de classe da categoria) a dar o suporte



necessário sobre manuseio do equipamento, limpeza da máscara, troca de filtros e outras questões que os nossos clientes tenham dúvida, seja na implantação do equipamento ou durante o período de uso; orientando ao paciente, família e cuidadores e garantindo a adaptação e manuseio adequado dos equipamentos.

IX. A **CONTRATADA** deverá realizar treinamentos quanto ao uso correto e condições ideais de higiene, garantindo assim toda a segurança e conforto aos nossos clientes.

9. A **CONTRATADA** deverá realizar treinamentos/capacitação com os fisioterapeutas e outros profissionais das unidades de saúde que acompanham os pacientes cadastrados sem ônus para a Coordenadoria Sudeste.

10. FISCALIZAÇÃO – CONTROLE DOS SERVIÇOS

- I. A Empresa deve informar à Supervisão de Saúde a data da entrega do equipamento e a Unidade Básica de Saúde deve enviar mensalmente o atestado de “A CONTENTO”.
- II. A Supervisão de Saúde envia cópia por e-mail para CRS-Sudeste da Autorização de Fornecimento deste equipamento para a empresa.
- III. Até o 5º dia útil, a Supervisão deve enviar para a CRS-Sudeste - DAF o atestado de “A CONTENTO” de todos os pacientes em uso do equipamento da sua região.
- IV. Caso a empresa não cumpra o prazo de 5 dias para atender à solicitação inicial feita, a Supervisão deve ser comunicada para adotar providências junto à empresa.
- V. Caso a empresa não cumpra o prazo de 48 horas para atender à solicitação de manutenção corretiva, a Supervisão deve ser comunicada para adotar providências junto à empresa.
- VI. Se o atendimento não ocorrer, mesmo após providências da Supervisão de Saúde junto a empresa, a unidade informará que os serviços prestados não foram realizados a contento e enviará a Supervisão de Saúde, até o segundo dia útil do mês seguinte à ocorrência, através de memorando assinado pelo gerente da unidade.
- VII. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por representante do contratante especialmente designado como Fiscal do Contrato (Coordenador da Unidade de Saúde), o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo também o papel de atestar as notas fiscais/faturas de prestação de serviço para realização do pagamento.

11. AO CONTRATANTE COMPETE:

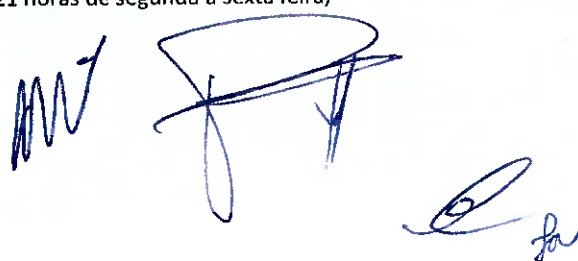
- I. Fornecer à **CONTRATADA** qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços contratados.



- II. Verificar da adequação da prestação do serviço que **deverá** ser realizado com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- III. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- IV. Acompanhar e controlar as informações fornecidas pela **CONTRATADA** através do relatório apresentado mensalmente com os dados de identificação do paciente (nome, endereço, telefone); diagnóstico do paciente; especialidade do médico solicitante e nome da unidade da origem da solicitação do equipamento.
- V. Apresentar os relatórios de implantação na admissão do caso, mensal (telemonitoramento) e subsequente, assim como os relatórios de exclusão de pacientes.
- VI. Apresentar “A CONTENTO” ou “NÃO A CONTENTO” mensalmente.

12. A CONTRATADA COMPETE

- VII. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- VIII. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade, de acordo com as determinações deste Termo de Referência e Termo de Contrato;
- IX. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X. Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho;
- XI. Garantir que todos os insumos necessários à prestação de serviço disponibilizado pela **CONTRATADA** atendam a normatização da ANVISA e ABNT;
- XII. A **CONTRATADA** manterá seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação autenticados e com Equipamento de Proteção Individual – EPIs;
- XIII. No caso de profissional fisioterapeuta, a empresa contratada deverá ainda apresentar Declaração de Regularidade do registro no CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) do profissional e Comprovação do Vínculo do mesmo com a empresa.
- XIV. Todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados ficarão sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como os danos ou prejuízos impostos a contratante e/ou a terceiros, resultante de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades ora **CONTRATADA**;
- XV. A **INSTALAÇÃO** do equipamento para o usuário ingressante em até 05 (CINCO) dias, excluindo domingos e feriados contados a partir do recebimento da documentação devidamente autorizada e encaminhada pela **CONTRATANTE**, portanto as implantações podem ser realizadas de segunda à sábado;
- XVI. Os atendimentos de ROTINA **devem** ser realizados das 08 às 21 horas de segunda a sexta feira;



XVII. Na **URGÊNCIA**, os atendimentos poderão ser realizados em qualquer dia ou horário, desde que devidamente justificados com a apresentação do relatório de chamadas, onde se confirma a solicitação do usuário;

XVIII. Apresentar CONFORME PERIODICIDADE determinada em contrato, à CONTRATANTE os documentos, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às diretrizes da CONTRATANTE;

XIX. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, cujas reclamações **obrigam-se** a atender prontamente.

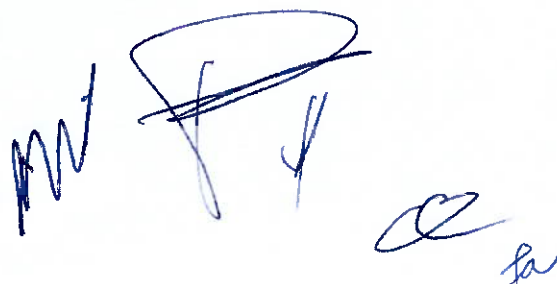
13. FLUXO ADMINISTRATIVO

- Este contrato, por orientação da Secretaria Municipal de Saúde, atenderá os pacientes conforme já informado no “Item 2 – Justificativa”, portanto, a “entrada” do paciente será por onde essa demanda chegar.

A Unidade informa ao paciente os documentos necessários:

- polissonografia atualizada até 12 meses, que comprova a apneia do sono;
- prescrição médica (com CID) indicando o aparelho;
- xerox do comprovante de endereço, cartão SUS, CPF e RG, folha de rosto preenchida digitada.
- A **pressão** ideal no CPAP que corrige as apneias deve ser titulada durante o exame de polissonografia noturna e deve ser anotada pelo médico no pedido de CPAP.
- A Unidade, ao receber a documentação do paciente, preenche a **Ordem de Fornecimento** e a encaminha juntamente com a documentação pessoal do usuário para o núcleo autorizador da Supervisão Técnica de Saúde.
- A Supervisão Técnica de Saúde preenche a **ficha de solicitação do aparelho**
- A **Supervisão Técnica de Saúde** envia para a empresa a **ficha de solicitação do aparelho** e a cópia da Ordem de Fornecimento (padrão da empresa).
- A partir desta solicitação a empresa terá até 05 (cinco) dias para entregar o equipamento ao paciente. Cabe também a Empresa calibrar o aparelho obedecendo a pressão prescrita bem como orientar quanto ao uso e conservação.
- A Supervisão Técnica de Saúde informa CRS-Sudeste que já fez a solicitação do equipamento à empresa;
- A Supervisão Técnica de Saúde informa à CRS- Sudeste quando da exclusão do paciente, informando inclusive o número da ordem de fornecimento inicial;

14. IMPRESSOS A SEREM UTILIZADOS



A CONTRATADA deverá apresentar impressos próprios para cada TIPO DE ATENDIMENTO a ser executado, para validação do CONTRATANTE, sejam eles:

- Solicitação do serviço de locação;
- Termo de Responsabilidade da guarda/devolução do equipamento;
- Implantação do Equipamento;
- Exclusão / Retirada do Equipamento;
- Orientação do paciente, cuidador, familiar ou responsável.
- Visita Técnica – Inicial, Preventiva, Corretiva.
- Telemonitoramento

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Trata-se este de um **CONTRATO DE FORNECIMENTO** onde o **CONTRATANTE** deve assegurar o pagamento do preço devido ao prestador do serviço nas condições estabelecidas contratualmente, bem como de fornecer todas as informações e subsídios necessários para nortear a prestação. Ao **CONTRATADO** compete prestar o serviço nas condições estabelecidas, adotar canais de comunicação com o cliente, mantendo o informado sobre o andamento do trabalho, comunicar qualquer situação que o impossibilite de fornecer o objeto do contrato.

